



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## MUNICIPIO DE MERCEDES EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 4/2021

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 039/2021, com a devida autorização expedido pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito, exarada em 10/06/2021, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **19/07/2021, às 08h30min**, na sala de licitações do Paço Municipal, localizada na sede administrativa retro mencionada, licitação na modalidade de Concorrência, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, para locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e Anexos.

**Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.**

O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php).

Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php), bem como as publicações no Jornal “O Presente”, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponível no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), “Diário Oficial” ou [www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes](http://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes).

### 1 – DO OBJETO

**1.1** A presente Concorrência tem como objeto a contratação da locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes, conforme características mínimas abaixo:

#### Item 01:

- Imóvel urbano dotado de 02 (duas) salas comerciais, em alvenaria, coberta, sendo:
  - a) 01 (uma) sala com área mínima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

b) 01 (uma) sala com área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados). Dotadas de piso em alvenaria, banheiro, iluminação artificial, porta frontal, situadas no perímetro urbano da cidade de Mercedes-PR.

Obs.: Opta-se pela locação de imóvel único com 02 (duas) salas em face da conveniência e oportunidade, decorrente da redução da desnecessidade do deslocamento de servidores para limpeza e manutenção, bem como, pela facilidade de monitoramento e vigilância em face das condições do Município, que possui reduzido quadro de servidores responsáveis pela tarefa.

### **Item 02:**

- Lote urbano dotado de um barracão de alvenaria, fechado e coberto, com área mínima de 270,00m<sup>2</sup>.

Dotado de piso em alvenaria, iluminação artificial, porta frontal, situado no perímetro urbano da cidade de Mercedes - PR.

**1.2** As despesas de com água e energia elétrica, bem como, demais serviços que o Município vier a contratar, serão de sua responsabilidade.

**1.3** O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de responsabilidade do locador.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e pessoas físicas que atenderem a todas as condições exigidas neste edital e na minuta do contrato anexa, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

**2.2** O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e prova de titularidade/representação da empresa.

**2.3** Se a empresa ou a pessoa física enviar representante que não seja sócio ou que não seja o proprietário, faz-se necessário o credenciamento por procuração/carta de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.

**2.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

**2.5** O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

**2.6** A participação do licitante a este procedimento licitatório implica em expressa



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

**2.7** Será vedada a participação, de forma direta ou indireta:

**2.7.1** - dos profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

**2.7.2** – dos interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/02 (observada a abrangência das penas); e

**2.7.3** – de empresas em consórcio.

**2.8** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 2.7, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

### **3 – DA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PARA A AUDIÊNCIA INICIAL**

**3.1** Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de licitações do Paço Municipal, situado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, até **o dia 19 de julho de 2021, às 08h30min, com abertura prevista para esta mesma data e horário, com ou sem a presença dos licitantes.**

**3.2** Serão admitidas e aceitas as entregas dos envelopes por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR), sendo de responsabilidade do licitante fazer com que os documentos cheguem à comissão até o horário determinado no edital para o seu recebimento.

**3.3** Se qualquer um dos envelopes, inclusive o enviado pelos Correios, chegar após o horário definido para o seu recebimento neste edital, o licitante ficará excluído do certame licitatório, pelo descumprimento do prazo para sua entrega.

### **4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**4.1** Envelope n.º 01 – “Documentos para habilitação”, terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º X/2021

NOME COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

**4.2** O envelope n.º 01, com o subtítulo “Documentos para habilitação”, deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste Edital e conter obrigatoriamente, todos os documentos abaixo, sob pena de inabilitação.

### **4.2.1 Da Habilitação de Pessoa Jurídica:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**d)** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

**h)** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (modelo contante do Anexo III).

### **4.2.2 Da Habilitação de Pessoa Física:**

**a)** Cédula de Identidade;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- c) Comprovante de residência emitido em no máximo 90 dias antes da abertura dos envelopes;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- h) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (modelo constante do Anexo III).
- 4.3** As certidões que não tenham o prazo de validade expressa, serão consideradas pela Comissão, válidas por 90 (noventa) dias da sua emissão.
- 4.4** Os documentos deverão ser relacionados separadamente, sem rasuras ou entrelinhas.
- 4.5** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial. Serão aceitos documentos retirados via internet, que terão sua veracidade certificada por meio de consulta em caso de dúvida.
- 4.6** Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

### **5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS**

**5.1** A proposta deverá ser apresentada, em um envelope lacrado, opaco, e contendo em uma de suas faces externas, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE MERCEDES  
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º XXX/2021  
NOME COMPLETO DA LICITANTE  
ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA”**



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

**5.2** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

**5.3** As propostas deverão conter o nome do licitante, o valor mensal para a locação, estar datada e devidamente assinada por seu representante legal e constar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a sessenta dias, contados da data do seu efetivo conhecimento (modelo constante do Anexo – IV).

**5.4** O valor máximo admitido para a proposta será de:

a) **Item 01: R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais) mensais;**

b) **Item 02: R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.**

**5.4.1 Quadro de composição de valores:**

Item	Descrição	Qtd	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviço de Locação de Imóvel – 02 salas	12	mês	2.540,00	30.480,00
2	Serviço de Locação de Imóvel - barracão	12	mês	1.855,00	22.260,00

**5.5** Será considerada de preço excessivo, com a consequente desclassificação, a proposta que apresentar valor que supere o orçado pelo Município de Mercedes, constante no subitem anterior.

**5.6** Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas necessárias para a locação.

**5.7** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte do licitante.

**5.8** O envelope 02 (Proposta) deverá conter:

- a) identificação do item ao qual se refere a proposta;
- b) o valor da proposta financeira;
- c) descrição pormenorizada do imóvel, contendo, no mínimo, identificação e n.º da matrícula do Lote Urbano, área total do imóvel, área do barracão e demais informações aptas a confirmar o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos (item 1.1).
- d) matricula atualizada do imóvel, expedida a no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão;
- e) procuração com firma reconhecida dando plenos poderes para realizar a locação em nome do





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

proprietário, quando o licitante não for o proprietário do imóvel;

### **6 – DO PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**6.1** Atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora, **A PROPONENTE QUE APRESENTAR MENOR VALOR MENSAL PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL.**

**6.2** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será a licitação decidida por sorteio, nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93.

**6.3** Na fase de habilitação preliminar, após o exame da documentação, não havendo intenção de recursos e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação poderá neste caso específico, proceder à abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas.

**6.4** Caso haja intenção dos licitantes em recorrerem nesta fase, não será procedida à abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes das propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

**6.5** Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**6.6** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e entregue, mediante protocolo, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

**6.6.1** Alternativamente poderá o recurso ser enviado para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

**6.7** O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo.

**6.8** Não será considerado o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente do previsto neste Edital.

### **7 – DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Às microempresas e as empresas de pequeno porte serão asseguradas as regras e os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes às contratações públicas.

**7.2** Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente, que deverão ser inseridos no Envelope n.º 01, denominado de Envelope de Documentos para Habilitação.**

**7.3** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.4** No presente certame é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.4.1** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**7.5** Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta, inferior a melhor qualificada, exceto de houver expressa renúncia, em sessão, por representante com poderes para tanto.

## 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**8.1** A contratação terá **vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.**

**8.2** O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57, inciso II.

**8.3** O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses de vigência, por meio da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA /IBGE.

**8.4** No momento da assinatura do contrato o imóvel deverá estar totalmente desocupado, livre e desimpedido de qualquer ônus que impeça a imissão na posse deste.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**8.5** O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado-locador;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**8.5.1** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**8.5.2** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este subitem não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

## 9 – DOS PRAZOS

**9.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**9.2** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura.

**9.3** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação em audiências previamente designadas, o prazo recursal inicia a partir da data da audiência, estando ou não, presentes as partes interessadas ou seus representantes.

**9.4** O Município convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

**9.5** É facultado ao Município - quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, na forma prevista no artigo 49, “caput”, da Lei n.º 8.666/93.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**9.6** Na hipótese do Município não firmar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, de acordo com o § 3º, do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93.

### **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será mensal e efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal, eletrônica ou manual conforme o caso, ou recibo em caso da contratada ser pessoa física.

**10.2** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**10.3** O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.4** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

**11.2.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

**11.3.** Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

**11.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

### **12 – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DA MULTA E DA RESCISÃO**

**12.1** Após homologado o Processo Licitatório a licitante vencedora será convocada para assinar Contrato Administrativo de Locação, observando-se as condições do Edital e as condições que constam da minuta do Contrato anexa ao presente instrumento convocatório.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### **12.1.1 Antes da assinatura do Contrato de Locação, o Município fará vistoria específica no imóvel para verificação de atendimento às exigências deste Edital.**

**12.2** A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**12.3** As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos, serão formalizadas mediante a lavratura de termo de aditamento.

**12.4** A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**12.5** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.5.1** determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

**12.5.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

**12.5.3** judicial, nos termos da legislação.

**12.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**12.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**12.8** A multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.9** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**12.10** O Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do Locador, tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, desde que necessárias e consentidas.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**12.11** Finda a presente locação, o Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

**12.12** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Mercedes poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**12.12.1** Advertência;

**12.12.1** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

**12.12.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.12.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.13** Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, com atraso de até vinte dias.

**12.14** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade, ou praticar infrações não descritas no presente Edital.

**12.15** Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a licitante vencedora:

**12.15.1** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização.

**12.15.2** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

**12.15.3** Desatender às determinações da Fiscalização.

**12.15.4** Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**12.15.5** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**12.15.6** Impedir ou dificultar a imissão na posse do imóvel.

**12.16** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

**12.16.1** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 20 (vinte) dias no prazo para imissão na posse do imóvel objeto da locação.

**12.16.2** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual.

**12.16.3** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**12.17** O Município de Mercedes, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

**12.18** A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

**12.19** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

**12.20** Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**12.21** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**12.22** O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

## 13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, ou servidor formalmente designado, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

**13.2** Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

## 14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora licitados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333903615; 333903910**

**Fonte de recurso: 505; 000, 505, 510**

**02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa: 333903615; 333903910**

**Fonte de recurso: 000; 505**

## 15 – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.1** À Comissão Permanente de Licitações competirá:

**15.1.1** Examinar os documentos apresentados pelos proponentes concorrentes e oferecê-los à rubrica dos presentes ao ato.

**15.1.2** Inabilitar ou desclassificar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer das exigências previstas neste Edital.

**15.1.3** Rubricar as propostas, lê-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

**15.1.4** Fazer constar dos envelopes contendo a proposta, rubrica dos concorrentes e da Comissão.

**15.1.5** Lavrar atas circunstanciadas das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes ao ato.

**15.1.6** Desclassificar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, bem como as propostas que apresentarem preços excessivos.

## 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** As intimações decorrentes desse procedimento licitatório serão efetuadas mediante remessa de documentos diretamente para as licitantes ou através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, cabendo aos licitantes seu acompanhamento.

**16.2** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php), bem como as publicações no Jornal “O Presente”, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponível no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), “Diário Oficial” ou [www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes](http://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes).





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

**16.3** Fica reservado ao Município o direito de anular a Concorrência em caso de irregularidade, ou revogá-la por conveniência administrativa, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes, direito de quaisquer reclamações ou indenizações.

**16.4** A contratada será responsável nas áreas civil, penal e administrativa por todos os danos que causar diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**16.5** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou qualquer outra a ele relacionado deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de abertura da licitação sob protocolo na Prefeitura, durante o expediente, no endereço acima mencionado.

**16.5.1** Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

**16.6** As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

**16.7** Só terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais das concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**16.8** É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos, ou para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

**16.8.1** Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

**16.9** A decisão sobre o requerimento para adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora deste, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do procedimento.

**16.10** Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório ou de seus Anexos, apta a influenciar na formulação das propostas, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), nova abertura de prazo e designação de nova data para a realização do certame, e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## 17 – ANEXOS

**17.1** São anexos do presente edital:

**17.1.1** Anexo I – Projeto Básico;

**17.1.2** Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

**17.1.3** Anexo III – Modelo de Declaração de Observância Ao Disposto No Inciso XXXIII Do Artigo 7º Da Constituição Federal;

**17.1.4** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

**17.1.5** Anexo V – Minuta de Contrato.

Mercedes-PR, 10 de junho de 2021.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## ANEXO - I PROJETO BÁSICO

**Requisitante:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

**Autoria do projeto básico:** Edson Knaul

**Objeto a ser licitado:** Locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes.

### **Especificações Técnicas e Valor de Mercado:**

#### **Item 01:**

- Imóvel urbano dotado de 02 (duas) salas comerciais, em alvenaria, coberta, sendo:

- a) 01 (uma) sala com área mínima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);
- b) 01 (uma) sala com área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Dotadas de piso em alvenaria, banheiro, iluminação artificial, porta frontal, situadas no perímetro urbano da cidade de Mercedes-PR.

#### **Item 02:**

- Lote urbano dotado de um barracão de alvenaria, coberto, com área mínima de 270,00m<sup>2</sup>.

Dotado de piso em alvenaria, iluminação artificial, porta frontal, situado no perímetro urbano da cidade de Mercedes - PR.

**Forma de Execução do Objeto:** Continuada e ininterrupta durante a vigência do Contrato de Locação.

**Preço estimado:** obtido mediante avaliação imobiliária

### **Valor máximo unitário e total estipulado:**

Item	Descrição	Qtd	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviço de Locação de Imóvel – 02 salas	12	mês	2.540,00	30.480,00
2	Serviço de Locação de Imóvel - barracão	12	mês	1.855,00	22.260,00
				4.395,00	52.740,00

**Prazo de Vigência:** 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estipulado em lei.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será mensal, efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal, eletrônica ou manual conforme o caso, ou recibo em caso da contratada ser pessoa física.

**Fiscal de Contrato:** servidor indicado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Principais Obrigações do Contratante:** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, manter e entregar o imóvel ao final do período de locação com no mínimo as mesmas condições evidenciadas no relatório de avaliação, sem danos ou faltas.

- As despesas de com água e energia elétrica, bem como, demais serviços que o Município vier a contratar, serão de sua responsabilidade.

**Principais Obrigações do Contratado:** Manter as condições de habilitação exigida na contratação e oferecer o imóvel em plena condição de uso.

- O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de responsabilidade do locador.

**Dotação orçamentária:**

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333903615; 333903910**

**Fonte de recurso: 505; 000, 505, 510**

**02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa: 333903615; 333903910**

**Fonte de recurso: 000; 505**

Desde já, ratifico a necessidade do serviço de locação de imóvel descrito e, tendo procedido à avaliação de preços, solicitamos a sua contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas.

Mercedes, 10 de junho de 2021.

*Edson Knaul*

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## ANEXO II CONCORRÊNCIA N° 4/2021

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: **Locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes.**

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA n.º x/2021**, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## ANEXO III CONCORRÊNCIA Nº 4/2021

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: **Locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes.**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA n.º x/2021**, por seu representante credenciado, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*





# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## ANEXO IV CONCORRÊNCIA Nº 4/2021

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: **Locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado, \_\_\_\_\_, CNPJ sob n.º, \_\_\_\_\_, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_(número/ano), para execução de \_\_\_\_\_(descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- a) Identificação do item ao qual se refere a proposta.
- b) Descrição do imóvel.
- c) Preço MENSAL e GLOBAL, expresso em moeda corrente nacional.

A proposta tem o prazo de validade de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de entrega da presente.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação, modalidade \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_(número/ano).

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## ANEXO V CONCORRÊNCIA Nº 4/2021

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Os infra-assinados, de um lado, como *contratante-locatário*, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede na Rua DR. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, e de outro lado, como *contratado-locador*, a **empresa** ou \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, (Bairro) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, (Bairro) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou pessoa física (qualificação necessária) contratado-locador, com a representação devida (conforme o caso), celebram entre si, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços - Locação de Imóvel, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

#### **Cláusula primeira - do fundamento legal**

**1.** O presente contrato é celebrado com fundamento no procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, Nº **x/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

#### **Cláusula segunda – do objeto**

**2.1** O objeto do presente contrato é a locação do seguinte bem imóvel de propriedade da Contratada-Locadora: xxxxxxxxxxxxxxxx

**2.2** O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e uso, conforme laudos de vistoria, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**2.3** As despesas com o consumo água e energia elétrica, bem como, demais serviços contratados pelo Contratante-Locatário, serão de sua responsabilidade.

**2.4** O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de responsabilidade da Contratada-Locadora.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Cláusula terceira – da vigência

- 3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2 O contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os interesses das partes contratantes.

### Cláusula quarta – do valor do aluguel e forma de pagamento

- 4.1 O Contratante-Locatário pagará para a Contratada-Locadora, a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.
- 4.2 A presente contratação tem seu valor total estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.3 A mora injustificada sujeitará o Contratante-Locatário ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.
- 4.4 O Contratante-Locatário poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada-Locadora.
- 4.5 O pagamento efetuado não isentará a Contratada-Locadora das responsabilidades decorrentes da locação.

### Cláusula quinta – reajustamento

- 5.1 O reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente, a contar da data de celebração deste instrumento contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA /IBGE,

### Cláusula sexta – da secretaria responsável pela fiscalização

- 6.1 A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças será o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.

### Cláusula sétima – da dotação orçamentária

- 7.1 As despesas decorrentes deste aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333903615; 333903910**

**Fonte de recurso: 505; 000, 505, 510**

**02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [mercedes@p-mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@p-mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Elemento de despesa:** 333903615; 333903910

**Fonte de recurso:** 000; 505

## Cláusula oitava - obrigações da contratante

**8.1** O Contratante-Locatário se obriga a:

**8.1.1** Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada-Locadora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**8.1.2** Efetuar o pagamento à Contratada-Locadora, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

**8.1.3** Manter e entregar o imóvel ao final do período de locação com no mínimo as mesmas condições evidenciadas no relatório de avaliação, sem danos ou faltas.

## Cláusula nona - obrigações da contratada

**9.1** A Contratada-Locadora se obriga a:

**9.1.1** Executar o objeto do Edital de CONCORRÊNCIA N° xx/2021 e seus Anexos de acordo com as regras ali previstas.

**9.1.2** Oferecer o imóvel em plena condição de uso e, em caso de pagamento de condomínio manter os itens contemplados em perfeito funcionamento.

**9.1.3** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

## Cláusula décima – rescisão

**10.1** A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto neste instrumento, sendo que neste caso, o imóvel será devolvido para a Contratada-Locadora, sem o pagamento de quaisquer espécies de multa ou compensação financeira.

**10.2** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da Contratada-Locadora, assegurará ao Contratante-Locatário o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.3** A rescisão do contrato poderá ser:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**10.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante-Locatário, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

**10.3.2** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante-Locatário;

**10.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**10.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**10.7** O Contratante-Locador reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**10.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**10.9** A multa será descontada dos pagamentos devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.10** O Contratante-Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito da Contratada-Locadora, tendo, por outro lado, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, desde que necessárias e consentidas.

**10.11** Finda a presente locação, o Contratante-Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

### **Cláusula décima primeira – dos descumprimentos e das sanções**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante-Locatário poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada-Locadora as seguintes sanções:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

**11.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada-Locadora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, com atraso de até vinte dias.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**11.3** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada-Locadora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade ou praticar infrações não descritas no presente Edital.

**11.4** Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada-Locadora:

**11.4.1** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização.

**11.4.2** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

**11.4.3** Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, ou indenizar a contratante por perdas e danos.

**11.4.4** Desatender às determinações da Fiscalização.

**11.4.5** Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**11.4.6** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**11.4.7** Impedir ou dificultar a imissão na posse do imóvel.

**11.5** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada-Locadora:

**11.5.1** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 20 (vinte) dias no prazo para imissão na posse do imóvel objeto da locação.

**11.5.2** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual.

**11.5.3** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Contratante-Locatário ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**11.6** O Contrante-Locatário, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

**11.7** A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Contratante-Locatário.

**11.8** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada-Locadora vier a fazer jus, cabendo ao Contratante-Locatário a cobrança

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [mercedes@p-mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@p-mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

**11.9** Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**11.10** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**11.11** O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Senhora Prefeita que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

### **Cláusula décima segunda – dos casos omissos**

**12.1** Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.245/91. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### **Clausula décima terceira - disposições gerais**

**13.1** Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes.

**13.2** Integram este contrato o edital da Concorrência n.º **xx/2021** e a proposta da Contratada-Locadora.

**13.3** A critério do Contratante-Locador e em função da necessidade dos serviços, a Contratada-Locadora obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

**13.3** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **Cláusula décima quarta – foro**

**14** Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes-PR, em xx de xxxx de 2021.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Município de Mercedes  
CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

**Xxxxxxx  
CONTRATADO/LOCADOR**

Testemunhas:

Xxxxx  
RG nº

Xxxxxx  
RG nº